



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

**Altera o Inciso XVII do Art. 14 da Lei Orgânica do
Município e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ERECHIM**, nos termos do Art. 40, §2º da Lei Orgânica do Município de Erechim, promulga a seguinte
emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o Inciso XVII do art. 14 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art 14.....

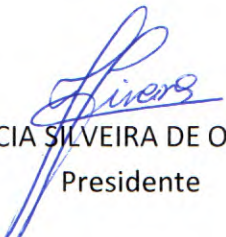
(...)

XVII - os logradouros públicos da cidade e da sede dos distritos de Erechim terão,
preferencialmente, nome de pessoas, data, acontecimentos e eventos já consagrados na história pública
administrativa, social, cultural e econômica do Município, do Estado e da União, bem como, nomes
oriundos da fauna e da flora brasileira, países, estados, municípios e outros, desde que não atentem
contra a moral e os bons costumes.

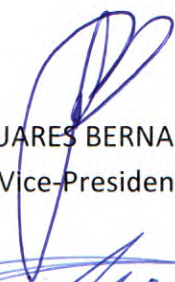
a) não será permitida a homenagem com a denominação de nomes de pessoas falecidas há menos
de 6 (seis) meses.” (NR)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Erechim, 10 de agosto de 2021.


ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Primeira Secretária


JUARES BERNARDI
Vice-Presidente


CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Segundo Secretário